Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 064 /2021 Cidreira, 07 de outubro de 2021.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Acrescenta Art. 2°A e Parágrafo Único na Lei n° 2795/2020, que suspendeu o prazo de validade dos concursos público municipais"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

A edição da Lei Municipal n° 2795/2020 foi extremamente importante para assegurar o acesso dos aprovados no último Concurso Público às suas vagas. Outrossim, uniformizar a legislação municipal em relação às produções legislativas de outros entes da Federação.

Entretanto, considerando o pequeno prazo restante para chamamento dos aprovados quando da publicação da norma municipal, foi necessário que se estudassem formas adicionais de chamamento dos casos de vacância, autorizados neste momento, que não impactassem na fluência dos prazos e resguardassem o interesse público.

Em busca dessas saídas foram realizadas consultas a Assessorias e reuniões com o Ministério Público, chegando à conclusão que ora se apresenta.

A fim de minimizar a quantidade de alterações, procurou-se incluir apenas um artigo à lei já existente, reproduzindo boa parte do previsto no art. 8°, IV, da Lei Complementar 173/2020, a fim de facilitar o entendimento da norma pela população.

Salientamos que essa medida tornará possível o provimento dos cargos efetivos que se encontram vagos devido a exoneração, aposentadoria ou falecimento de seus titulares.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 093/2021

"Acrescenta Art. 2ºA e Parágrafo Único na Lei nº 2795/2020, que suspendeu o prazo de validade dos concursos público municipais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado o Art.2ºA e Parágrafo Único na Lei Municipal nº 2795, de 29 de setembro de 2020, que suspendeu até 31 de dezembro de 2021 o prazo de validade dos concursos públicos municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2ºA – Nos casos de reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, nos termos do previsto no Art. 8°, IV, da Lei Complementar 173/2020, não haverá a fluência de prazo, podendo ocorrer o chamamento a qualquer tempo, limitada à data de vigência desta Lei.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, deverá ser comprovada a vacância aplicável ao caso, a fim de justificar o chamamento do servidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração